



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 026.01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**"Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o Respectivo Quadro de Empregos, Fixa o Plano de Pagamento e Dá Outras Providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo Quadro de Empregos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros do magistério, em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico dos membros do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

**TÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º** - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional definido por Lei específica;

IV – Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço, desempenho, eficiência e merecimento;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENSINO**

**Art. 4º** - O Município incumbir-se-á de oferecer educação infantil, com prioridade ao ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 6º** - A carreira do magistério público é constituída pelo conjunto de empregos de professor e profissionais do apoio pedagógico é docência, estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no mínimo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação pessoal do membro do magistério.

#### **Parágrafo Único** - Considera-se:

I – Professor – o membro do magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes, inclusive educação infantil e classe especial;

II – Profissionais do apoio pedagógico é docência – o membro do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades técnico – administrativo – pedagógicas, de supervisão de ensino e orientação pedagógica;

**Art. 7º** - Para efeitos desta Lei, emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

#### Seção II Das Classes

**Art. 8º** - As classes constituem a linha de promoção dos membros do magistério.

**Parágrafo Único** - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira.

**Art. 9º** - Todo emprego se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

#### Seção III Da Promoção

**Art. 10** - Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 11** - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao de desempenho, eficiência e merecimento.

**Art. 12** - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 13** - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo, merecimento e desempenho:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – Para a classe A - ingresso automático;

II – Para a classe B:

- a) 03 (três) anos na classe A;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas.

III – Para a classe C:

- a) 04 (quatro) anos na classe B;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

IV – Para a classe D:

- a) 05 (cinco) anos na classe C;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 140 (cento e quarenta) horas;

V – Para a classe E:

- a) 06 (seis) anos na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas;

VI – para a classe F;

- a) 07 (sete) anos na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

**Parágrafo 1º** - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário básico do emprego do membro do magistério.

**Parágrafo 2º** - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do Órgão expedidor.

**Art. 14** – Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do magistério:

- I – Somar duas penalidades de advertência;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

**Parágrafo Único** - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

**Art. 15** – Acarretam a suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – As licenças para tratamento de saúde no que excederem



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV – Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

**Art. 16** – As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem.

### Seção IV Dos Níveis

**Art. 17** – Os níveis constituem a linha de habilitação dos membros do magistério, como seguem:

Nível 1 – Habilitação específica em curso normal, de 2º grau, com titulação específica de magistério;

Nível 2 – Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena;

Nível 3 – Habilitação em curso de pós-graduação (Especialização, Aperfeiçoamento) desde que haja correlação com o curso de licenciatura plena;

**Parágrafo 1º** - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

**Parágrafo 2º** - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que conservará na promoção à classe superior.

## CAPÍTULO IV

### DO APERFEIÇOAMENTO

**Art. 18** – Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização e valorização dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade de ensino.

**Parágrafo 1º** - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares.

**Parágrafo 2º** - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento dependerá de autorização conforme as normas estabelecidas, no Regime Jurídico Único, relativa ao servidor estudante.

## CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

**Art. 19** - O recrutamento para os empregos de professor do ensino fundamental, pré-escola e classe especial e demais profissionais do apoio pedagógico a docência far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações.

**Art. 20** – Os concursos públicos para o emprego de professor serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Área I - currículo por atividade, ensino fundamental, de 1ª a 4ª série: habilitação normal ou classe especial;

II – Área II – Currículo por disciplina, ensino fundamental, de 5ª a 8ª série: Habilitação específica de grau superior.

III – Educação Infantil – Habilitação de curso normal adicionada por aptidão em educação infantil, adquirida em curso de no mínimo 80 (oitenta) horas.

**Parágrafo Único** - Os Concursos para a área II serão realizados somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do Art. 21, Parágrafos 1º e 2º.

**Art. 21** - O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação.

**Parágrafo 1º** - A mudança de área de atuação do professor depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

**Parágrafo 2º** - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I – Maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II – Maior tempo de exercício no magistério público em geral.

**Parágrafo 3º** - É facultado à administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de área de atuação do professor.

**Art. 22** - O professor da área de currículo por disciplina, cujo número de horas em que leciona for inferior a carga horária normal estabelecida nesta lei para o membro do magistério, terá que completar a jornada com estudos, planejamento e avaliação, constantes das atribuições do cargo de professor.

**Art. 23** - O concurso público para provimento do emprego de profissionais do apoio pedagógico a docência, de funções que correspondem a atividades de suporte pedagógico a docência será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão de ensino, orientação pedagógica, administração ou planejamento de ensino.

### TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 24** – O regime normal de trabalho dos membros do magistério é de 20 (vinte) horas semanais, distribuído em 80% (oitenta por cento) de horas-aula e 20% (vinte por cento) de horas atividades.

**Parágrafo 1º** - O professor ou profissional da educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores ou demais profissionais da educação, nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola.



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo 2º** - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 3º** - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo 4º** - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

### TÍTULO IV DAS FÉRIAS

**Art. 25** - O profissional da educação gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período determinado pelo calendário escolar anual.

**Parágrafo 2º** - O membro do magistério terá ainda 15 dias de recesso escolar, na forma estabelecida no respectivo calendário.

### TÍTULO V DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Art. 26** - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído dos seguintes empregos públicos de provimento efetivo.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	Supervisor de Ensino	"4"
01	Pedagogo	"4"
30	Professor	"3"
02	Secretário de Escola	"2"
07	Servente de Escola	"1"

**Parágrafo Único** – As especificações dos empregos de professor e demais profissionais da educação são as que constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 27** – São criadas gratificações de Direção de Escola, específica para membros do Magistério designados para exercer as funções de Diretor de unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo 1º** - O exercício das funções gratificadas é privativo de professor ou profissional da educação do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação específica.

**Parágrafo 2º** - O professor designado para a função de Diretor de Escola, poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais, salvo se já estiver em acúmulo de cargos, quando a unidade escolar de lotação oferecer o ensino fundamental completo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo 3º** - Poderão exercer a função de Diretor de Escola, professores com habilitação específica conforme disposto no artigo 17 desta Lei e que tenham a experiência mínima de 03 (três) anos de regência de classe.

**Parágrafo 4º** - O Diretor de Escola será designado por ato do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 28** - O Valor da gratificação de função de Diretor de Escola, é fixado em 17% (dezessete por cento) do salário básico do emprego de professor.

**TÍTULO VI**  
**DO PLANO DE PAGAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA TABELA DE PAGAMENTO DOS EMPREGOS**

**Art. 29** – Ficam estabelecidos para os empregos de Magistério Público do Município os salários básicos seguintes e respectivos valores da linha de promoções na classe:

REFERENCIA	LETRAS DE PROMOÇÃO NA CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	205,00	215,25	226,00	237,30	249,16	261,62
2	280,00	294,00	308,70	324,13	340,34	357,36
3	355,12	372,88	391,52	411,10	431,65	453,23
4	850,00	892,50	937,12	983,98	1.033,18	1.084,84

**Art. 30** - Fica assegurada revisão geral anual dos valores remuneratórios dos cargos efetivos e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, sempre na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos demais servidores do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INDENIZAÇÕES**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 31** - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme previsto, serão deferidas aos membros do magistério, indenizações peculiares às atividades e funções do magistério.

**Art. 32** – Constitui indenização específica para os membros do magistério sujeitos a este Plano de Carreira, a de Ajuda de Custo de Difícil Acesso.

**Seção II**  
**Da Ajuda de Custo de Dificil Acesso**



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 33** – O professor municipal designado para exercer suas funções em escola de difícil acesso, receberá ajuda de custo mensal que será calculada na proporção de 1% (um por cento) do salário básico do professor, por quilômetro percorrido, considerada a distância da residência até a unidade escolar em que atua.

**Parágrafo 1º** - Semente terá direito a percepção da ajuda de custo de Difícil Acesso de que trata esta Lei, o membro do magistério que necessitar se deslocar de sua residência fixa, por uma distância superior a 03 (três) quilômetros, até a unidade de exercício.

**Parágrafo 2º** - O membro do magistério que exercer função com suplementação de carga horária de trabalho na mesma unidade escolar, perceberá apenas a indenização correspondente ao respectivo emprego.

**Parágrafo 3º** - O membro do magistério que exercer atividades em mais de uma unidade escolar perceberá a ajuda de custo de Difícil Acesso, de acordo com a distância de cada uma.

**Parágrafo 4º** - O membro do magistério que tiver residência fixa em outro município e que atuar em unidade do sistema municipal de ensino, perceberá ajuda de custo de difícil acesso, tendo como base para o cálculo da distância, a sede do Município de Canudos do Vale, respeitado o disposto no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** - Quando os limites de distância da residência fixa até a unidade escolar de exercício, que geram direito a percepção a ajuda de custo de difícil acesso forem superiores a distância entre a sede municipal e a unidade escolar, prevalecerá o percurso menor.

**Parágrafo 6º** - A ajuda de custo somente será percebida enquanto houver a motivação básica estabelecida para tanto, e não integrará o salário básico para qualquer efeito.

### TÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 34** - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – Substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II – Suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III – Atender outras necessidades de atendimento urgente que não possam ser supridas pelo processo regular do concurso público.

**Art. 35** - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 24, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

**Parágrafo Único** - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 36** - A contratação de que trata o inciso II do art. 34, sofrerá as seguintes normas:

- I – Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;





## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 37** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - Regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor;
- III - Gratificação de natal e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
- IV - Gratificação pelo exercício em classe especial, nos termos desta Lei;
- V - Percepção de ajuda de custo pelo exercício das funções em escolas de difícil acesso;
- VI - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

### TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** - Os atuais integrantes do plano de carreiras do Magistério Público Municipal transpostos por sucessão dos Municípios de origem, poderão por opção, solicitar sua transposição para o Plano de Carreira do Magistério instituído por esta Lei.

**Art. 39** - Os professores com formação de curso superior de curta duração e os professores leigos permanecerão em exercício obrigados a adquirir a formação legal, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

**Parágrafo 1º** - O Município oportunizará, sem prejuízo do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo.

**Parágrafo 2º** - Os professores não habilitados no prazo legal, serão desligados, ressalvados os que sejam estáveis na forma da Constituição Federal.

**Art. 40** - Permanecerão no Quadro em Extinção, regido pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

**Art. 41** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações específicas constantes na Lei de Meios do Município de cada exercício financeiro.

**Art. 42** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 15 de Fevereiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário de Administração e**  
**Planejamento**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I - 01 - Art. 6º

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE ENSINO

PADRÃO DE VENCIMENTO: "4"

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades específicas de planejamento, execução, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** "ATIVIDADES COMUNS" - Assessorar no Planejamento da Educação Municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de Projetos de Pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar na elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. "NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direto ou indiretamente as escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. "NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" – Coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do Trabalho escolar as exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperação; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direto ou indiretamente as escolas; estimular e assegurar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" - Assessorar a Direção da Escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente a sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. "NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDUCAÇÃO" – Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos da esfera federal e municipal; participar de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação; executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária: 40 horas semanais

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução formal: Habilitação legal específica para o exercício do cargo.

Idade: mínima de 18 anos.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

ANEXO I - 02 Art. 6º

CATEGORIA FUNCIONAL: Pedagogo

REFERÊNCIA SALARIAL: "4"

### ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades específicas de orientação e acompanhamento do planejamento e avaliação das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: "ATIVIDADES COMUNS" - Assessorar no Planejamento, na execução e na avaliação das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, tais como calendário do ano letivo; preparar, selecionar e distribuir nas escolas material pedagógico para enriquecer as atividades curriculares; orientar professores e acompanhar o planejamento do desenvolvimento dos conteúdos através de técnicas variadas para aula e projeto; participar de Projetos de Pesquisa de interesse do ensino; coordenar mostras pedagógicas anuais; participar de reuniões de planejamento na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, nestas quando solicitado; buscar constantemente interação de inovações pedagógicas e repassá-las a Secretaria de Educação e as unidades escolares; detectar e encaminhar para solução, alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar e zelar para que as atividades pedagógicas dos profissionais ligados a educação sejam enriquecedoras e em consonância com a proposta político-pedagógica da unidade escolar e a legislação educacional municipal, estadual e federal vigente; oportunizar aos professores da rede municipal cursos de atualização e aperfeiçoamento; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas em órgãos sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, projetos e programas; executar outras tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária: 40 horas semanais



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Instrução formal: Habilitação legal específica para o exercício do cargo.

Idade: mínima de 18 anos.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Recrutamento: Geral concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

ANEXO I - 03 Art. 6º

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**

**REFERÊNCIA SALARIAL: "3"**

**ATRIBUIÇÕES**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Carga horária: 20 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Instrução: Habilitação legal para o exercício do emprego, formação plena.

Idade: mínima de 18 anos.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Recrutamento: Geral concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

ANEXO I - 04 Art. 6º



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Secretário de Escola

**REFERÊNCIA SALARIAL:** "2"

**ATRIBUIÇÃO ES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de média complexidade no planejamento, execução e administração escolar da rede municipal de Ensino.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar atividades de média complexidade no planejamento, execução e administração escolar da rede municipal de Ensino; elaborar e emitir correspondências das escolas; receber, encaminhar e arquivar correspondências; manter atualizados os dados funcionais dos profissionais que atuam e que já atuaram na unidade escolar; manter atualizados os arquivos escolares de todas as espécies; zelar pelo arquivo de todas as espécies, dos dados presentes e passados da escola e de seu corpo docente e discente; auxiliar nas atividades bibliotecárias, nas unidades escolares onde não há elemento específico para esta função; receber as matrículas de alunos novos; elaborar os boletins dos alunos a partir dos dados informados pelos professores; elaborar atas dos resultados finais, certificados de conclusão e históricos escolares dos alunos matriculados, do presente e do passado, sem risco de perda destes dados; receber as matrículas dos alunos novos e manter atualizados e devidamente arquivados os dados dos alunos matriculados, do presente e do passado, sem risco de perda destes; preencher e encaminhar relatórios respectivos a unidade escolar; estar a serviço do corpo docente a fim de auxiliá-los na preparação de material para as aulas, quando solicitado, executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio.

Idade: mínima de 18 anos.

Ingresso: por concurso público.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse.

ANEXO I - 05 Art. 6º

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Servente de Escola

**REFERÊNCIA SALARIAL:** "1"

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de copa, cozinha e limpeza em geral.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências de prédios públicos, tais como: limpeza de vidros, pisos, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assoalho; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de alimentos; preparar refeições variadas em forno e fogão; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento cuidando a qualidade, aspecto e estado de conservação; operar fogões, aparelhos de aquecimento ou refrigeração e outros elétricos ou não; zelar para que o material ou equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; exercer perfeita vigilância técnica sobre a



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

condimentação e cocção dos alimentos; servir alimentos e café; preparar e servir merenda escolar; realizar a limpeza de pátios; realizar outras tarefas próprias da atividade de servente; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.

Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Escolaridade: 1º Grau Completo ou incompleto (4ª série).

Idade: mínima de 18 anos.

Ingresso: por concurso público.

Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu Patrimônio na ocasião da posse no cargo.